Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE _____ DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
339	17.02.10	

Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado na Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, APROVOU, em sessão realizada dia ____de _____de 2010, o Projeto de Resolução nº ____, de ____ de _____de 2010, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente** e eu sanciono e promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Â O

Art. 1º - A introdução e utilização de papel reciclado na Câmara de Vereadores de Mococa se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais:

I- 30,0% (trinta por cento) no primeiro ano a partir da publicação desta lei;

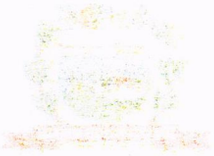
II- 60,0% (trinta por cento) no segundo ano;

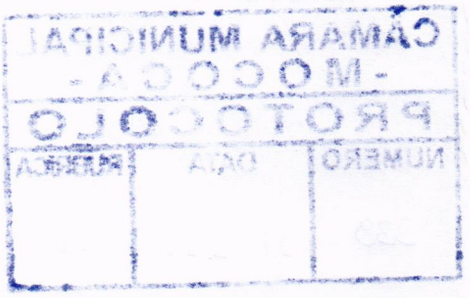
III- 90,0% (quarenta por cento) no terceiro ano;

Parágrafo único – Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

Art. 2º - Os percentuais definidos no art. 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3º - A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.




CÁMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO
ORDEN
FIRMA

Art. 4º - A Câmara Municipal de Mococa instituirá o Programa Especial de divulgação e orientação aos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 5º - Deve ser disponibilizada, no prédios da Câmara Municipal de Mococa, a coleta seletiva dos materiais gerados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de fevereiro de 2010.

Marcos Daniel Vicente.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

APROVADO
Em 1 Discussão por 9 FAVORÁVEIS
Sessão 001/04 12.08/10
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Justificativa

Senhores Vereadores,

A reciclagem de materiais é de importância capital para que tenhamos uma qualidade de vida satisfatória no futuro, quer seja pela preservação dos recursos naturais que estão cada vez mais escassos, ou na preservação do meio ambiente, diminuindo a disposição inadequada de diversos materiais, entre eles o papel, que para ser confeccionado exige uma grande devastação de florestas e agride o meio ambiente.

Isso posto, conto com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de fevereiro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº082/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº082/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 02 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 02 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco Sales S. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 02 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº082/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 03 / 10.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 03 / 2010.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE Resolução Nº.003/2010.**

INTERESSADO :- **Vereador Marcos Daniel Vicente**

ASSUNTO :- **Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado na Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.**

RELATOR : **Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2010.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Relator

29-3-2010

06/04/10

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, de 07 de abril de 2010.

Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado na Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 06 de abril de 2010, APROVOU o Projeto de Resolução nº 003/2010, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente** e eu sanciono e promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Â O

Art. 1º A introdução e utilização de papel reciclado na Câmara de Vereadores de Mococa se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais:

I- 30,0% (trinta por cento) no primeiro ano a partir da publicação desta lei;

II- 60,0% (trinta por cento) no segundo ano;

III- 90,0% (quarenta por cento) no terceiro ano;

Parágrafo único – Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

Art. 2º Os percentuais definidos no art. 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

RESOLUÇÃO Nº 02, de 07 de abril de 2010.

Art. 3º A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

Art. 4º A Câmara Municipal de Mococa instituirá o Programa Especial de divulgação e orientação aos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 5º Deve ser disponibilizada, no prédios da Câmara Municipal de Mococa, a coleta seletiva dos materiais gerados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de abril de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário